

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA CONSULTA PÚBLICA ARSP Nº. 03/2022

Nos termos do Regulamento da Consulta Pública nº 03/2022, foi disponibilizada no site da ARSP, a Nota Técnica ARSP/DP/ASTET nº 04/2022 e a minuta de Resolução proposta que autoriza o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, e promove alterações na descrição dos critérios para concessão da tarifa social.

Como uma das ferramentas de controle social necessárias ao aprimoramento dos trabalhos da Agência, e em atendimento ao princípio da transparência, a Consulta teve por objetivo recolher contribuições e opiniões das partes interessadas sobre a proposta, com início em 07/06/2022 e previsão inicial de duração de 14 (quatorze) dias.

Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício DPES NUDAM/NUDECON Nº 01/2022, os Núcleos de Defesa Agrária e Moradia – Nudam e de Defesa do Consumidor – Nudecon da Defensoria Pública do Espírito Santo, a Consulta Pública foi prorrogada por 03 (três) dias adicionais, encerrando-se em 23/06/2022, em um total de 17 (dezesete) dias.

Neste período, foram encaminhadas 03 (três) contribuições. Destas, 01 (uma) foi aceita, enquanto 02 (duas) foram relativas à temas não relacionados à consulta pública.

As contribuições apresentadas foram analisadas e os resultados constam no Anexo I deste Relatório Circunstanciado.

Em 24 de junho de 2022.

Odylea Oliveira de Tassis
Elaboração

Verival Rios Pereira
Elaboração

ANEXO I - ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

1. CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS PELA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

1.1 CONTRIBUIÇÕES REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

- 1) Minuta de Resolução para Consulta Pública ARSP nº 003/2022 – Cesan: Reajuste de tarifas e alterações na descrição dos critérios para concessão da tarifa social;
- 2) Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 04/2022, que subsidia a proposta de Resolução objeto da Consulta Pública.

Nº	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
01	DOCUMENTO: Nota Técnica ARSP/ASTET nº 04/2022. ITEM: III.2. Da Cesta de Índices de Preços: Tabela 5: Resultado da cesta de índices.	Incluir o componente denominado “Remuneração e depreciações” na Tabela 5: Resultado da cesta de índices.	Considerando que o item “Remuneração e depreciações” compõe a cesta de índice de preços, conforme a Tabela 1 (Índices de atualização de preços) e a Tabela 2 (Participação dos componentes da cesta de preços), solicita-se a inclusão do componente “Remuneração e depreciações” na Tabela 5: Resultado da cesta de índices.	Aceita.

2. CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS PELO SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL – SIPCES/ES

2.1 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

Nº	DISPOSITIVO DA MINUTA PROPOSTO PELA ARSP	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO	JUSTIFICATIVA PARA O TEXTO SUGERIDO	ANÁLISE DA ARSP
01		<p><i>INCLUSÃO ART. 7º.</i></p> <p>Art. 7º: Alterar artigo 1º da RESOLUÇÃO ARSI Nº 038 DE 11 MARÇO DE 2016 , para incluir no inciso II, do art. 1º da Resolução ARSI nº 012 de 14/07/2011, letra “f”</p> <p>Inciso II</p> <p>Letra f – Programas de moradia social ou outra denominação, implementados pelos municípios atendidos pela concessionária, para famílias de áreas de risco social e ambiental, beneficiados com imóveis com ou sem participação financeira</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Famílias oriundas de áreas de risco social, ambiental e outros riscos, estão sendo beneficiados com casas ou unidades em residenciais coletivos, com ou sem participação econômica, que merecem um olhar social da concessionária, além que, no nosso entender inclui estes beneficiados no rol no item II, do artigo 1º da Res. 012 alterada pela Res. 038, além das hipóteses existentes</p>	<p>No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a minuta de Resolução e Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 04/2022, que apresenta o resultado do cálculo do reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, e propõe alterações na descrição dos critérios para concessão da tarifa social. O item proposto para alteração por meio desta contribuição não consta da redação das minutas apreciadas nesta Consulta Pública. No entanto, registramos que a Resolução proposta para alteração foi revogada pela Resolução ARSP nº 051/2021, que definiu novas regras para concessão da tarifa social, expandindo-as através de sua vinculação ao cadastro único e ao benefício de prestação continuada – BPC, conforme as melhores práticas regulatórias atuais, e que abrangem os programas de moradia social.</p>

02		<p><i>INCLUSÃO ART. 8º</i></p> <p>Art. 8º: Alterar Res. 008 para incluir parágrafos no artigo 79, conforme redação a seguir:</p> <p>§ 2º: Em edificações providas de medição individualizada, caberá a concessionária efetuar a leitura dos medidores, atendido norma interna da concessionária, que não poderá criar empecilhos técnicos não justificáveis a leitura individualizada. Se apresentados, poderá o condomínio de forma justificada requerer revisão das condicionantes.</p> <p>§ 3º: Nos condomínios residenciais integrantes de programas sociais mencionados no artigo 1º, inciso II, da Res. 038, e suas alterações posteriores, com medição individualizada, a leitura é obrigação da concessionária, independente de atendimento da norma técnica interna.</p>	<p>A Resolução interna da concessionária 6354/2021, é por demais restritiva a leitura dos medidores individuais existentes nos condomínios coletivos – casas ou apartamentos, contrariando o espírito da lei 13.312/2016, que inseriu no artigo 29 o § 3º, que dispõe:</p> <p>Art. 29</p> <p>§ 3º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária.”</p> <p>A INCLUSÃO da possibilidade do condomínio justificar o afastamento das condicionantes permite melhor debate da questão e participação desta Agência se, a concessionária criar obstáculos.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A CESAN, independente da norma interna mencionada na justificativa anteriormente apresentada, já efetua leitura individualizada em empreendimentos Residenciais: Tabuazeiro (Vitória), SANTA PAULA (Barra do Jucu) e SÃO ROQUE (Cariacica) com elevado ganho social, redução inadimplência e outras vantagens para o condomínio e condôminos, não podendo, portanto, alegar norma técnica para atendimento destas demandas. Além disto, faz leitura individualizada em outros empreendimentos (casas) independente de norma técnica.</p>	<p>No âmbito desta Consulta Pública foi colocada para apreciação da sociedade a minuta de Resolução e Nota Técnica ARSP/DP/ASTET Nº 04/2022, que apresenta o resultado do cálculo do reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – Cesan, e propõe alterações na descrição dos critérios para concessão da tarifa social.</p> <p>O item proposto para alteração por meio desta contribuição não consta da redação das minutas apreciadas nesta Consulta Pública, no entanto, a contribuição será considerada na definição de critérios para a medição individualizada de água, prevista para ocorrer no 2º semestre de 2022, conforme proposta da Agenda Regulatória 2022-2024 submetida na Consulta Pública ARSP nº 02/2022.</p>
----	--	---	---	---